

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 87, DE 16 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a publicação eletrônica do Boletim de Serviço do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º O Boletim de Serviço do Superior Tribunal de Justiça será publicado eletronicamente, via Intranet, a partir do dia 30 de junho do corrente ano.

Parágrafo único. Ocorrendo impossibilidade de divulgação pelo sistema eletrônico, o Boletim poderá circular na forma impressa.

Art. 2º O Boletim destina-se à difusão dos atos da administração e de notícias gerais de interesse do servidor.

Parágrafo único. A critério da administração, os atos publicados na imprensa oficial poderão sê-lo também no Boletim.

Art. 3º O Diretor-Geral, ou pessoa por ele delegada, atuará como gestor do sistema e terá a responsabilidade de autorizar a liberação do Boletim para divulgação.

Art. 4º Os atos da administração do Tribunal que necessitarem de divulgação externa continuarão a ser publicados na imprensa oficial.

Parágrafo único. Caso ocorra impedimento da Imprensa Nacional para publicar as matérias de que trata o caput deste artigo, ou haja atraso no referido serviço, os atos poderão ser divulgados no Boletim, procedendo-se à publicação naquele órgão tão logo seja possível.

Art. 5º Caberá ao Diretor-Geral estabelecer os procedimentos complementares.

Art. 6º Ficam revogados o Ato n.º 79, de 14/5/1993, e o Ato n.º 85, de 3/8/2001.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Nilson Naves

